



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Santo Antônio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

PARECER TÉCNICO

Aos 14 dias do mês de janeiro do corrente ano, o Setor de Contratação solicitou ao Setor de Engenharia a emissão de parecer técnico, com a finalidade de analisar a qualificação técnica da empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.072.392/0001-83, no âmbito do certame CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

□

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O certame em análise trata-se da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL, conforme especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do processo licitatório.

II – DO OBJETO DA ANÁLISE

O presente parecer tem por objeto a verificação da conformidade da qualificação técnica da empresa supracitada, mediante análise da documentação apresentada, visando comprovar sua capacidade técnica-operacional e técnico-profissional para a execução do objeto licitado.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Santo Antônio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

III – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA

Para fins de habilitação técnica, a empresa apresentou, conforme exigências do instrumento convocatório:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto;
- Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA competente;
- Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) vinculada(s) a profissional(is) legalmente habilitado(s);
- Indicação de responsável técnico devidamente habilitado;
- Demais documentos técnicos exigidos no edital.

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA

Da análise da documentação apresentada, constatou-se que os atestados de capacidade técnica comprovam a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com a construção de galpão industrial, atendendo plenamente às exigências técnicas do edital.

Verificou-se, ainda, que a empresa se encontra regularmente registrada no CREA, bem como que o acervo técnico e o responsável técnico indicados são compatíveis com o objeto licitado, não havendo restrições técnicas que impeçam a execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Santo Antônio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

V – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente parecer encontra respaldo, especialmente, nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 67, que dispõe sobre a qualificação técnica;
- Art. 69, que trata da comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto;
- Art. 11, que estabelece os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e julgamento objetivo.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Setor de Engenharia OPINA FAVORAVELMENTE pela CONFORMIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, no âmbito da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, entendendo que a empresa atende integralmente às exigências técnicas do edital e encontra-se tecnicamente apta para a execução da obra de construção de um galpão industrial.

VII – ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se o presente parecer ao Setor de Contratação, para as providências cabíveis.

Santo Antônio /RN, 15 de janeiro de 2026

Wemerson Gustavo Barbosa Silva
Eng. Civil
CREA/RN:212065500-6